

MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SAÚDE, torna público o presente **Edital de Chamamento Público**, para seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Convênio visando o **Gerenciamento de Serviço de Atendimento Técnico Hospitalar de Assistência à Pacientes Portadores de Lesões Labiopalatais e Malformações Craniofaciais, do Hospital Guilherme Álvaro de forma quantitativa e qualitativa, com o fornecimento de toda a equipe médica, multidisciplinar para o funcionamento ininterrupto desta Unidade CTMC**, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis federais nºs 8.080/90, 8.142/90 e 8.666/93, o Decreto estadual nº 66.173/2021, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

Oportuno mencionar que a sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **28/08/2024**, no **Hospital Guilherme Álvaro**, localizado, à **Rua Dr. Oswaldo Cruz, 197, Boqueirão, Santos/SP, CEP 11045-904**, às 10H.

Visita técnica: Agendamento prévio através do telefone: (13) 3202-1301 ou (13) 3202-1423.

Período para realização: **14/08/2024**, a **16/08/2024** e **19 e 20/08/2024** no horário das **07:00 às 12:00hrs**.

OBJETO:

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, para celebração de Convênio, visando o **Gerenciamento de Serviço de Atendimento Técnico Hospitalar de Assistência à Pacientes Portadores de Lesões Labiopalatais e Malformações Craniofaciais, do Hospital Guilherme Álvaro de forma quantitativa e qualitativa, com o fornecimento de toda a equipe médica, multidisciplinar para o funcionamento ininterrupto desta Unidade CTMC**, de acordo com Termo de Referência - **ANEXO I-A**, cláusulas e condições do presente edital.

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.1. Em consonância com os princípios de publicidade e de isonomia, poderão participar deste Chamamento Público todas as entidades privadas, sem fins lucrativos, previamente qualificadas como Organização Social – (OS), interessadas na celebração do convênio, que em seu Estatuto tenham previstos objetivos na área da saúde e que satisfaçam plenamente todos os termos e condições deste Edital.

2.2. Vedações. Não será admitida a participação, neste Chamamento Público, de entidades privadas, sem fins lucrativos:

2.2.1. Que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública

Estadual, direta e indireta, com base no artigo 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.2. Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3. Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 1º, parágrafos 6º e 7º, e artigo 12, ambos da Lei Federal nº 8.429/1992;

2.2.4. Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

2.2.5. Que estejam proibidas de participar de licitação ou de celebrar contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP ou no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (Lei Federal nº 12.846/2013, artigos 22 e 23; Lei Federal nº 14.133/2021, artigo 161; Decreto Estadual nº 7.684/2023);

2.2.6. Que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, Trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade convenente ou com agente público que desempenhe função no Chamamento Público ou atue na fiscalização ou na gestão do convênio, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.7. Que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista, nos termos do artigo 14, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3 A Entidade interessada deverá examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento convocatório.

3. – DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

3.1. Os documentos de HABILITAÇÃO, PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA exigidos no presente Chamamento Público

deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados, indevassáveis, distintos e identificados.

3.2. Cada um dos ENVELOPES deverá ser identificado conforme modelo de etiquetas contidas no item 4.1, e todos devem ser entregues fechados, até meia hora antes da sessão pública a ser realizada na data indicada no preâmbulo deste Edital e no aviso publicado no Diário Oficial.

3.3. Os documentos contidos nos Envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

3.4. Os Envelopes I e II deverão ser apresentados separadamente, em vias encadernadas, com todas as folhas rubricadas, inclusive as folhas de separação, com fotos, desenhos ou similares, se houver.

3.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela Instituição, prevalecerão os últimos.

3.6. Não se admitirá a inclusão de documentos ou informação que deveria constar originariamente nos envelopes I e II, exceto se em atendimento a diligências da Comissão de Seleção

3.7. Somente serão considerados os PLANOS DE TRABALHO e PROPOSTA FINANCEIRA que abrangem a totalidade do objeto, nos exatos termos deste Edital e respectivos Anexos.

4. DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

4.1. Os interessados em participar deste Chamamento Público, deverão entregar a documentação exigida no **Hospital Guilherme Álvaro**, localizado, à **Rua Dr. Oswaldo Cruz, 197, Boqueirão, - Santos / SP – CEP 11045-904, até meia hora antes do início da sessão pública**, em envelopes lacrados, devidamente identificados conforme indicado abaixo:

ENVELOPE I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO

PROCESSO: SEI 024.00083469/2024-74
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
(Razão Social e endereço da entidade)

ENVELOPE II – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
HOSPITAL GUILHERME ÁLVARO

PROCESSO: SEI 024.00083469/2024-74
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024
(Razão Social e endereço da entidade)

5. DOS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.1. DOCUMENTOS DO ENVELOPE I:

5.1.1. No envelope nº I deverão conter o PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, em estrita observância às regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

5.1.2 – DO PLANO DE TRABALHO

5.1.2.1. O Plano de Trabalho deverá ser elaborado, conforme modelo constante do **ANEXO IX**, bem como estar de acordo com o conteúdo do Termo de Referência do **ANEXO I-A** deste edital, discriminando:

- a) As atividades assistenciais e dos serviços de saúde;
- b) Os indicadores a serem observados e metas a serem alcançadas.

5.1.2.2. O Plano de Trabalho da Instituição deverá ser apresentado em uma única via impressa, ter todas as suas folhas rubricadas e, ao final, ser datado e assinado por quem detenha poderes de representação da Entidade, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado. Deve ser redigido em língua portuguesa (salvo quanto a expressões técnicas de uso corrente), com clareza, limitado em 30 folhas, sem encadernação.

5.1.3. – COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA

5.1.3.1. Apresentar atestado (s) de bom desempenho anterior em convênio ou contrato da mesma natureza e porte, fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifique (m) em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços;

5.1.3.2. Entende-se por mesma natureza e porte, atestado (s) de serviços similares ao objeto deste Chamamento que demonstre (m) que a Instituição prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta) por cento do objeto deste Chamamento.

5.1.3.3. A comprovação a que se refere o item 5.1.3.2. Poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos convênios ou contratos quanto dispuser a Instituição;

5.1.3.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente e a identificação do signatário. Caso não conste do(s) atestado(s) telefone para contato, a proponente deverá apresentar também documento que informe telefone ou qualquer outro meio de contato com o emitente do(s) atestado(s).

5.1.3.5. A qualificação da equipe técnica se dará através da apresentação de diploma ou certificado de formação, declaração ou atestado de capacidade técnica constando experiência.

5.1.3.6. A apresentação de Currículo Lattes poderá ocorrer desde que conjuntamente seja apresentado o comprovante de vínculo, que poderá ser através do: contrato de trabalho assinada na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, contrato de prestação de serviço, livro ou ficha de registro do empregado, contrato social, termo de compromisso, nomeação ou designação do qual conste cargo ou função técnica em Ata de Assembleia e/ou Ato administrativo.

5.1.4. – DA PROPOSTA FINANCEIRA

5.1.4.1. A Entidade deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos unitários, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, salários, especificados individualmente, conforme modelo constante no Anexo I-B e Anexo I-B.1.

5.1.4.2. No valor total da proposta deverão estar inclusas todas as despesas diretas (inclusive valores referentes aos provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios) e indiretas para execução dos serviços.

5.1.4.3. A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso (em reais), com identificação e assinatura do representante legal.

5.1.4.4. A proposta terá prazo de validade de 180 (cento e oitenta) dias, independente de constar expressamente tal informação ou constar prazo divergente.

5.1.4.5. A apresentação da proposta implicará na plena e integral aceitação, por parte da Entidade, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, que passarão a integrar o convênio como se transcritas, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer fase do processo de seleção e/ou da execução do convênio.

5.1.4.6. A proponente deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

5.1.4.7. A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor referencial total de R\$ R\$ 2.215.852,27 (dois milhões, duzentos e quinze mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e vinte e sete centavos). correspondente ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do objeto do convênio.

5.1.4.8. Serão desclassificadas as propostas:

a) que apresentem preço superior ao especificado no item 5.1.4.7;

b) cujo plano de trabalho não apresente compreensão do objeto, e/ou esteja em desacordo com as exigências e condições estabelecidas ao Termo de Referência - Anexo I-A do Edital.

5.2. – DOS DOCUMENTOS DO ENVELOPE II

5.2.1. HABILITACAO JURIDICA:

a) Estatuto social atualizado devidamente registrado em cartório, com as respectivas alterações, caso existam;

b) Ata de eleição de sua atual diretoria em exercício;

c) Registro Geral (R.G.) e Cadastro de Pessoa Física (C.P.F.) dos responsáveis legais pela instituição, conforme estabelecido no estatuto social;

d) Declaração emitida pela instituição atestando que atende ao inciso XXXIII, art.7º da Constituição Federal – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo a condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do ANEXO II.

5.2.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Certificado de regularidade de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF-FGTS);

c) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

e) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio da proponente que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

f) Certidão negativa de débitos relativa a tributos estaduais;

5.2.2.1. A entidade que se considerar isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do convênio, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

5.2.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Declaração exarada por contador devidamente registrado no Conselho da categoria profissional, de que a instituição detém escrituração contábil regular e que goza de boa saúde financeira;

b) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que a mesma possui patrimônio próprio, nos termos da Lei nº 10.201/99, conforme modelo do ANEXO X.

c) Declaração firmada pelo representante legal da Entidade de que apresentará, por ocasião da celebração do convênio, certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis da entidade, conforme modelo do ANEXO XIV;

5.2.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Registro da Entidade em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- b) Registro do Responsável Técnico em Associação ou Conselho Profissional competente, em plena validade;
- c) Declaração (modelo no ANEXO III) firmada pelo representante legal da Entidade de que representantes, diretores, administradores ou dirigentes não ocupam cargo ou função de confiança, chefia ou assessoramento, em qualquer nível, na área pública de saúde, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- d) Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES;
- e) Declaração (modelo no ANEXO IV), firmada pelo representante legal da instituição, de que:
 - e.1) conhece e aceita as condições de remuneração dos serviços, em conformidade com o disposto na minuta de Convênio, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pela Secretaria da Saúde;
 - e.2) tem disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pela Secretaria da Saúde e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais;
- f) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, por oportunidade da celebração do convênio, a relação do corpo clínico e demais profissionais de saúde, acompanhada da ficha cadastral dos profissionais (conforme modelo no ANEXO V), preenchida com o respectivo número do Conselho de Classe, carga horária e a qualificação completa dos responsáveis pelas respectivas categorias;
- g) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que a entidade não está impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria com órgãos públicos, conforme modelo no ANEXO XI;
- h) Declaração atualizada firmada pelo representante legal da instituição acerca da existência, ou não, no quadro diretivo da entidade, de agentes políticos de poder, de membros do Ministério Público ou de dirigente de órgão ou entidade da administração pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade conforme modelo no ANEXO XII;

5.2.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES:

- a) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que apresentará, no momento da assinatura do convênio, os dados de conta bancária específica para recebimento dos recursos repassados em razão do convênio – ANEXO VI;
- b) Declaração firmada pelo representante legal da instituição de que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho, em virtude das disposições do parágrafo único, art. 117, Constituição do Estado – ANEXO XV;

c) Certificado de Regularidade Cadastral da Entidade – CRCE;

d) Certificado de realização da visita técnica que será fornecido pelo Hospital Guilherme Álvaro conforme ANEXO XIII_A;

d.1) Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. Cada visita deverá ser agendada por e-mail (hgadiretoriatecnica@gmail.com) ou pelo telefone (13) 3202-1301 ou (13) 3202- 1423 e poderá ser realizada até o dia imediatamente anterior à abertura da sessão pública, no período das 07:00 às 12:00 horas;

d.2) A visita técnica tem por objetivo conhecer as condições locais para a execução do objeto, permitindo aos interessados verificar localmente as informações que julgarem necessárias para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente;

d.3) Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta;

d.4) As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente informadas e autorizadas pela Administração;

d.5) O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições do convênio, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto do chamamento;

d.6) O interessado que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do ANEXO XIII- B do Edital.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DOS ENVELOPES I E II

5.3.1. Os documentos apresentados em atendimento ao presente Edital que não possuam prazo de vigência estipulado em lei específica ou expresso em seu corpo terão validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

5.3.2. A Comissão de Seleção ou Autoridade Superior, a seu critério, poderá promover diligência em qualquer fase, para esclarecer dúvidas ou confirmar o teor das declarações solicitadas neste Edital e das comprovações de qualificação econômico-financeira e de qualificação técnica, para atestar a veracidade de quaisquer documentos apresentados, ou solicitar informações sobre a qualidade dos serviços prestados pela Entidade nos locais indicados para fins de comprovação experiência.

5.3.3. A Comissão de Seleção se reserva ao direito de exigir, a qualquer tempo, a apresentação do documento original para cotejo com sua cópia;

5.3.4. As Entidades são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos a serem apresentados.

5.3.5. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados ensejará a proposta à autoridade competente de aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 156, inciso IV, c.c. artigo 155, inciso VIII, da Lei federal nº 14.133/2021, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

5.3.6. A ausência de quaisquer documentos do item **5.1. deste Edital**, inviabilizará a continuidade da Entidade no presente Chamamento Público, prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

5.3.7. Todos os documentos expedidos pela Entidade deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente constituído.

5.3.8. Os documentos dos envelopes I e II poderão ser apresentados em cópia simples.

5.3.9. Será considerada inabilitada a Entidade deixar de apresentar qualquer documento exigido no item 5.2 deste EDITAL.

5.3.10. As Entidades assumem todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes I e II, e a Secretaria de Estado da Saúde não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

6. DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. O PLANO DE TRABALHO, a COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e a PROPOSTA FINANCEIRA serão analisados e pontuados de acordo com os critérios estabelecidos na sequência, considerando-se vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação total.

A) COMPREENSÃO DO OBJETO DO CONVENIO – TOTAL DE PONTOS: 20	
A proponente deverá desenvolver Plano de Trabalho sob a forma de texto, apresentando um diagnóstico das necessidades do Hospital Guilherme Álvaro em relação ao objeto do presente chamamento, demonstrando a compreensão acerca do volume de produção física de ações a serem executadas, bem como da implantação de metas de garantia de segurança da assistência prestada aos usuários do SUS atendidos pela Unidade, no qual serão verificados os itens abaixo:	
REQUISITOS	
(I)	Clareza na descrição do objeto a ser executado.
(II)	Pertinência entre a Planilha Orçamentária apresentada e o objeto deste Edital previsto no item 1.
(III)	A indicação do público-alvo e dos resultados esperados de acordo com Termo de Referência
(IV)	Discriminação dos Custos Indiretos com respectivos valores e cálculo de Rateio

PONTOS	PONTOS
Apresentou consonância em 4 requisitos	20
Apresentou consonância em 3 requisitos	10
Apresentou consonância em até 2 requisitos	05
Não apresentou consonância	0

B) DA QUALIFICAÇÃO DAS EQUIPES DE COORDENAÇÃO DO PROJETO – TOTAL DE PONTOS: 30		
Coordenação Técnica Médica Especializada	Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal por menos de 12 meses	0
	Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal entre 1 e 5 anos	05
	Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal superior a 5 anos	10
Coordenação/Supervisão Técnica de Enfermagem Especializada	Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal por menos de 12 meses	0
	Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal entre 1 e 5 anos	05
	Qualificação e experiências comprovadas na atividade principal superior a 5 anos	10
Certificação de Titulação da Equipe Médico Assistencial	Apresentação de Certificação de Título de Especialista ou Residência Médica nas especialidades do objeto em mais de 50% dos contratados/prestadores	10
	Apresentação de Certificação de Título de Especialista ou Residência Médica nas especialidades do objeto entre 25% e 50% dos contratados/prestadores	05
	Apresentação de Certificação de Título de Especialista ou Residência Médica nas especialidades do objeto abaixo de 25% dos contratados/prestadores	0
C) EXPERIÊNCIA DA ENTIDADE EM SERVIÇOS DE SAÚDE EM MANUTENÇÃO E GERENCIAMENTO DE LEITOS NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA ADULTO - TOTAL DE PONTOS: 20		
ITEM	PONTOS	
Não comprovar experiência em prestação de serviços de manutenção e gerenciamento do serviço ou comprovar experiência de menos de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	0	

Comprovar experiência entre 12 (doze) meses e 2 (dois) anos em prestação de serviços de manutenção e gerenciamento, de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	05
Comprovar experiência entre 2 (dois) e menos de 5 (cinco) anos prestação de serviços de manutenção e gerenciamento, de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	10
Comprovar experiência de 5 (cinco) anos ou mais em prestação de serviços de manutenção e gerenciamento de acordo com o disposto no item 5.1.3.2. deste Edital.	20
D) PROPOSTA DE PREÇO – TOTAL DE PONTOS: 30	
ITEM	PONTOS
Proposta de preço até 5% abaixo do valor referencial	5
Proposta de preço até 10% abaixo do valor referencial	10
Proposta de preço até 15% abaixo do valor referencial	20
Proposta de preço de 15% ou mais, abaixo do valor referencial	30

6.2. METODOLOGIA DE JULGAMENTO

Para a obtenção da pontuação final serão observados os seguintes critérios:

- (a) Somatória dos pontos obtidos em cada critério de pontuação, que resultará em ordem classificatória.
- (b) Será classificada para a etapa de habilitação a entidade que obtiver melhor classificação.
- (c) Em caso de empate ficto, será classificada a entidade que apresentar menor valor.
- (d) Caso a entidade obtenha zero pontos em qualquer um dos critérios de A a D acima descritos será imediatamente desqualificada e não poderá continuar sua participação no processo seletivo.

7 – DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO PÚBLICA

7.1 - DO CREDENCIAMENTO

7.1.1. A Sessão de Abertura deste Chamamento Público será realizada em 28/08/2024 às 10h00, no Hospital Guilherme Álvaro, localizado, à Rua Dr. Oswaldo Cruz, 197, Boqueirão, - Santos/SP, CEP 11045-904, procedendo-se o Credenciamento dos representantes das Entidades com capacidade jurídica comprovada para atuar em nome da Entidade, mediante a apresentação (fora dos envelopes) dos seguintes documentos:

- a)** Documento de identidade na forma da lei, com fotografia;

b) Estatuto da entidade ou instrumento legal de sua formação, comprovando a representação da Entidade e os poderes para representá-la, acompanhada da ata da assembleia de eleição do dirigente, em ambos os casos autenticada em cartório ou apresentada junto com o documento original, para permitir que a Comissão de Seleção ateste sua autenticidade.

7.1.2. Caso o representante da Entidade não seja seu representante estatutário ou legal, o credenciamento será feito por intermédio de procuração, mediante instrumento público ou particular. Nesse caso, o representante também entregará à Comissão de Seleção, cópia autenticada em cartório do ato que estabelece a prova de representação da entidade, em que constem os nomes dos representantes ou dirigentes com poderes para a constituição de mandatários.

7.1.3. A ausência do documento hábil de representação não impedirá o representante de participar deste Chamamento Público, mas ficará impedido de rubricar documentos e praticar qualquer ato durante a sessão pública.

7.1.4. A documentação apresentada na primeira sessão de credenciamento e recepção dos envelopes nº I e II, possibilita o representante a participar das demais sessões. Na hipótese de sua substituição no decorrer deste Chamamento Público, deverá ser apresentado novo credenciamento.

7.1.5. Caso a Entidade não pretenda fazer-se representar na Sessão de abertura, poderá encaminhar os envelopes I e II por meio de portador, diretamente à Comissão de Seleção, **até meia hora antes do início da sessão pública.**

7.1.6. A sessão pública de abertura dos envelopes poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente serão permitidas a participação e a manifestação dos representantes credenciados das Entidades, vedada a interferência de assistentes ou de quaisquer outras pessoas que não estejam devidamente credenciadas.

7.1.7. É vedada a representação de mais de uma Entidade por uma mesma pessoa.

7.1.8. Será permitida somente o credenciamento de 01 (um) representante para cada Entidade participante.

7.1.9. Os documentos de representação das Entidades serão retidos pela Comissão de Seleção e juntados ao processo do CHAMAMENTO PÚBLICO.

7.2. DA ABERTURA DO ENVELOPE I E CLASSIFICAÇÃO

7.2.1. Na data marcada neste Edital a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope I – PLANO DE TRABALHO, COMPROVAÇÃO DE EXPERIÊNCIA e PROPOSTA FINANCEIRA, os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.2.2. A Comissão de Seleção terá o prazo de até 03 (três) dias úteis para analisar o conteúdo do Envelope I.

7.2.3. Durante o período de análise, as Entidades, através dos seus representantes ou outros interessados deverão abster-se de entrar em contato com a Comissão de Seleção

para tratar de assuntos vinculados aos documentos do Envelope I, sob pena comprometer o sigilo e a imparcialidade no julgamento da Comissão;

7.2.4. Será considerada vencedora a Entidade que obtiver a maior pontuação final, de acordo com os critérios estabelecidos no item 6 deste Edital.

7.2.5. Na hipótese de ocorrência de empate entre duas ou mais Entidades, para o desempate será considerada vencedora a Entidade que tiver apresentado proposta financeira de menor valor.

7.2.6. O anúncio da Entidade vencedora se dará em nova Sessão Pública, cuja data será comunicada através de publicação em Diário Oficial do Estado.

7.2.7. Após o anúncio da Entidade vencedora a Comissão de Seleção procederá a abertura do Envelope II, apenas da Entidade vencedora desta fase.

7.3. DA ABERTURA DO ENVELOPE II

7.3.1. – Na data marcada, a Comissão de Seleção procederá à abertura do Envelope II – HABILITAÇÃO, os documentos deverão ser rubricados pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados das Entidades presentes à sessão.

7.3.2. A Comissão de Seleção procederá à conferência dos documentos do Envelope II - Habilitação, analisando tão somente o aspecto formal de acordo com as exigências estabelecidas nos itens 5.2 e 5.3 deste EDITAL.

7.3.3. Caso seja necessário, a Comissão de Seleção poderá suspender a sessão pública para melhor análise dos documentos de habilitação apresentados, designando nova data para divulgação do resultado em sessão pública, em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis.

7.3.4. Na hipótese de algum documento ter perdido a validade após a entrega do Envelope II, a Comissão de Seleção poderá verificar a validade, mediante consulta a ser efetuada por meio eletrônico nos sites oficiais de expedição do respectivo documento.

7.3.5. Essa verificação será certificada pela Comissão de Seleção na Ata da Sessão Pública, devendo ser anexado aos autos o (s) documento (s) obtido (s) por meio eletrônico.

7.3.6. Será considerada habilitada a celebrar convênio a Entidade que atender integralmente as condições da habilitação exigidas neste edital, e declarada vencedora do presente Chamamento Público.

7.3.7. A Comissão de Seleção submeterá o resultado da avaliação com a indicação da Entidade vencedora ao Diretor da Unidade para ciência, ratificação e publicação no Diário Oficial do Estado.

7.3.8. O Envelope II – Habilitação das demais Entidades permanecerá devidamente lacrado e poderá ser retirado após a assinatura do Convênio com a Entidade vencedora caso houver.

7.4 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA SESSÃO PÚBLICA

7.4.1. De cada sessão pública será lavrada ATA circunstanciada dos trabalhos, que deverá ser assinada obrigatoriamente pela Comissão de Seleção e pelos representantes credenciados presentes.

7.4.2. Os resultados de cada etapa de avaliação, bem como, da classificação final das propostas, serão comunicados diretamente aos participantes do processo através de Sessão Pública, com posterior publicação no Diário Oficial do Estado.

7.4.3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da abertura dos ENVELOPES na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horários e locais anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Comissão Especial de Julgamento em contrário.

8- DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Após a declaração da Entidade vencedora, será facultada as demais Entidade participantes, nos termos da legislação vigente, a interposição de recurso administrativo, sem efeito suspensivo, em face de todas as decisões proferidas pela Comissão de Seleção, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da publicação da decisão no Diário Oficial do Estado.

8.2. A interposição de recurso será comunicada às demais Entidades, que poderão apresentar contrarrazões ao (s) recurso (s) interposto (s) no prazo comum de 03 (três) dias úteis contados da intimação do ato.

8.3. Será assegurada às Entidades vista aos autos do processo de Chamamento Público.

8.4. Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:

- a) Ser devidamente fundamentados;
- b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
- c) Ser protocolados no mesmo local indicado no preâmbulo deste EDITAL para o recebimento dos envelopes; e
- d) Não será admitida a apresentação de documentos ou informações que já deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES I e II e cuja omissão não tenha sido suprida na forma estabelecida neste EDITAL.

8.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão conhecidos.

8.6. A Comissão de Seleção poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento do recurso, reconsiderar e/ou manter sua decisão. Fundamentado, será o presente encaminhado ao Diretor da Unidade para deliberação e posterior publicação em Diário Oficial do Estado de sua decisão, em até 2 (dois) dias úteis.

8.7. O acolhimento do (s) recurso (s) interposto (s) importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9 – DA HOMOLOGAÇÃO

9.1 Após eventual reconsideração da decisão pela Comissão de Seleção, ou após a decisão do(s) recurso(s) pela Diretoria da Unidade da Secretaria a ser beneficiada pelo convênio – nos termos do item 8.6 deste edital, e constatada a regularidade dos atos praticados, o Secretário da Saúde homologará o procedimento de seleção.

9.1.2. – O ato de homologação do Secretário da Saúde será devidamente publicado em Diário Oficial do Estado.

10 – DA CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

10.1. Após a homologação do procedimento seletivo pelo Secretário da Saúde, a vencedora será convocada para celebração e assinatura do instrumento do convênio, que será efetivado eletronicamente, através de Sistema Próprio denominado “Sem Papel - Módulo Demandas”, ou outro sistema que vier a substituí-lo.

10.1.1. Constitui condição para a celebração do convênio, bem como para a realização dos repasses de recursos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL”. Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

10.1.2. Com a finalidade de verificar o eventual descumprimento pelo proponente das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital serão consultados, previamente à celebração do ajuste, os seguintes cadastros:

10.1.2.1. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

10.1.2.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);

10.1.2.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);

10.1.2.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

10.1.2.5. Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

10.1.2.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>).

10.1.3. Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração do convênio:

10.1.3.1. A apresentação do(s) documento(s) que a proponente, à época da apresentação dos envelopes, houver se comprometido a exibir antes da assinatura do ajuste, por meio de declaração específica, caso exigida no Edital;

10.2 DO SISTEMA ELETRÔNICO

10.2.1. O Sistema eletrônico foi criado para viabilizar a realização de processos administrativos que tratam da celebração de convênios no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS/SP com transferência voluntária de recursos financeiros.

10.2.2. Todo o suporte técnico para a utilização do Sistema será dado pela equipe do Grupo de Gestão de Convênios – GGCON, da Secretaria da Saúde.

10.2.3. A vencedora terá o prazo máximo de 02 (dois) dias contados da sua convocação, para inserir a documentação necessária para firmar o convênio, devendo, para tanto:

10.2.3.1 Proceder ao cadastro dos responsáveis pelas atividades a serem desenvolvidas no sistema, bem como a inclusão de todos os documentos, inclusive a cotação de custos (datado de até 6 meses), referente as rubricas apresentadas na proposta de preço.

10.2.3.2 Proceder ao preenchimento do Plano de Trabalho, de acordo com o disposto no Anexo I-A deste Edital.

10.2.3.3 O prazo para inserção no sistema poderá ser prorrogado por igual período por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.

10.3. O convênio será assinado com a utilização do sistema eletrônico “Sem Papel - Módulo Demandas”, nos termos da legislação aplicável.

10.4. Após a divulgação do resultado final do Chamamento Público, se a proponente declarada vencedora se recusar a assinar o convênio no prazo e condições estabelecidos, ou se perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do convênio, a Administração poderá convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos valores, ou revogar o procedimento seletivo, independentemente da cominação prevista no art. 90, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021

11 DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONVÊNIO será de 12 (doze) meses, tendo por termo inicial a data de assinatura.

11.1. A Comissão de Seleção selecionará a entidade para a execução do Plano de Trabalho a ser desenvolvido no prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis por até 5 (cinco) anos, nos termos do artigo 10, § 1º, item 3, letra “g” do Decreto estadual nº 66.173, de 26 de outubro de 2021.

12 - DOS REPASSES DE RECURSOS

12.1. A forma dos repasses de recursos financeiros encontra-se estipulada na Minuta de Convênio que constitui o ANEXO VII deste edital, bem como no ANEXO I-A – Termo de Referência.

12.2. A entidade vencedora deverá abrir conta bancária no BANCO DO BRASIL, específica para execução financeira do Convênio.

12.3. Os repasses dos recursos serão efetuados mensalmente, de acordo com o cronograma apresentado no Plano de Trabalho.

13 – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1. A documentação referente à prestação de contas deverá ser apresentada mensalmente, seguindo as Instruções nº 01/2020, atualizadas pelas Resoluções nº 11/2021 e nº 23/2022, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, com as devidas notas fiscais e relatórios de aplicação dos recursos, obedecendo ao estipulado em Plano de Trabalho.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se o objeto do Convênio não for executado de acordo com as cláusulas do instrumento e do ANEXO I-A – Termo de Referência - deste Edital, a Entidade conveniada poderá ser penalizada na forma prevista em lei.

14.2. A sanção de que trata o subitem anterior poderá ser aplicada após garantido o exercício de prévia e ampla defesa à conveniada faltosa, e deverá ser registrada no “Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções”, no endereço www.esancoes.sp.gov.br, e também no “Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS”, no endereço <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>, bem como em eventual sistema que vier a substituir o CAUFESP.

14.3. Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante o procedimento seletivo ou ao longo da execução do convênio, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 67.301/2022.

15 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 A Administração se reserva o direito de, a qualquer tempo antes da homologação do procedimento seletivo, por motivo de interesse público ou exigência legal, devidamente justificados, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Convênio ou motivo para que as Entidades participantes pleiteiem qualquer tipo de indenização.

15.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos referentes ao presente Edital serão formulados e entregues no protocolo do Hospital Guilherme Álvaro até 03 (três) dias úteis que antecederem à sessão pública. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no procedimento seletivo.

15.2.1 As impugnações serão decididas pelo subscritor do Edital e os pedidos de esclarecimentos respondidos até o dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública.

15.2.2. As retificações do presente Edital, por iniciativa da Secretaria da Saúde ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

15.2.3 Ocorrendo qualquer alteração no edital que interfira na elaboração da PROPOSTA FINANCEIRA, será reaberto o prazo para entrega dos Envelopes, com designação de nova data para a realização da Sessão Pública.

15.2.4 A Entidade que entregar os Envelopes I e II na data marcada, sem a formulação prévia de pedidos de informações ou esclarecimentos, caracterizará a presunção absoluta de que os elementos fornecidos no Edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito participação no Chamamento Público, de maneira que não se admitirão alegações posteriores sobre obscuridades ou contradições deste Edital, cujos termos terão sido aceitos integral e incondicionalmente pela Entidade interessada.

15.3. No julgamento das propostas e da habilitação, a Comissão de Seleção poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.3.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo proponente são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão deste Chamamento Público.

15.3.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.4 Os prazos constantes neste Edital de Chamamento Público que não estiverem especificados, deverão ser contados em dias corridos. Quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

15.5 Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.6. A Conveniada deverá iniciar a execução das atividades objeto do Convênio no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do Instrumento.

15.7. Anexos. Integram o presente edital os seguintes anexos:

- ANEXO I-A – Termo de Referência;
- ANEXO I-B - Planilha de Orçamento;
- ANEXO I-B.1 – Planilha de Custos;
- ANEXO II – Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- ANEXO III – Declaração de Incompatibilidade de Cargos e Funções;

- ANEXO IV – Declaração de Ciência dos Termos do Convênio;
- ANEXO V – Ficha Cadastral;
- ANEXO VI - Declaração de Conta Específica;
- ANEXO VII – Minuta de Convênio;
- ANEXO VIII – Termo de Ciência e de Notificação;
- ANEXO IX – Plano de Trabalho;
- ANEXO X – Declaração de Patrimônio;
- ANEXO XI – Declaração Negativa de Impedimentos;
- ANEXO XII – Declaração Sobre Quadro Diretivo da Instituição;
- ANEXO XIII-A – Certificado de Realização de Visita Técnica;
- ANEXO XIII-B – Declaração de Opção por não realizar a visita técnica;
- ANEXO XIV-Declaração de Certidão do Conselho Regional de Contabilidade– CRC.
- ANEXO XV - Declaração de Atendimento ao Ministério da Saúde e Segurança do Trabalho.

15.8. O Edital está à disposição dos interessados no site do Diário Oficial do Estado no endereço www.e-negociospublicos.com.br, no site da <http://www.saude.sp.gov.br> (editais de chamamento público).

Santos, 13 de setembro de 2024.

MÔNICA MAZZURANA BENETTI

Diretor Técnico de Saúde III

Hospital Guilherme Álvaro

ANEXO I- A

TERMO DE REFERÊNCIA**GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA À PACIENTES PORTADORES DE LESÕES LABIOPALATAIS E MALFORMAÇÕES CRÂNIOFACIAIS.****1. INTRODUÇÃO**

O presente termo de referência tem por finalidade estabelecer diretrizes para Assistência à Pacientes Portadores de Lesões Labiopalatais e Malformações Craniofaciais, Usuários do SUS com agendamento prévio pelo Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP) e NIR (Núcleo Interno de Regulação), e Atendimento Ambulatorial / Hospitalar; Multiprofissional Especializado Integrado, Cirúrgicos e Pequenos Procedimentos Odontológicos e Diagnósticos Específicos voltados para esses pacientes.

2. OBJETIVO

2.1 Este Termo de Referência objetiva disciplinar as obrigações e responsabilidades para a **GERENCIAMENTO DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO TÉCNICO HOSPITALAR DE ASSISTÊNCIA À PACIENTES PORTADORES DE LESÕES LABIOPALATAIS E MALFORMAÇÕES CRÂNIOFACIAIS.**

2.2 A prestação de serviços deverá abranger o horário das 07h às 13h, dentro do escopo de estimativa dos atendimentos elencados no presente termo de referência. Cabendo a vencedora a definição da jornada de cada uma de suas categorias, obedecendo a legislação pertinente, bem como atendimento de todo o processo de trabalho.

2.3 O Plano de trabalho deverá ser elaborado de forma a contemplar todo escopo de serviços, bem como destacar a jornada de trabalho de cada profissional e obedecerá às normas da vigilância sanitária e as normas da Unidade Hospitalar a que esse termo se refere,

principalmente no que tange a aplicação das normas de segurança do paciente e qualidade em saúde.

JUSTIFICATIVA

O Hospital Guilherme Álvaro é referência para os pacientes fissurados e com malformações craniofaciais congênitas há de 18 anos, quando este serviço foi inaugurado para atender uma grave demanda regional em vistas a dificuldade de locomoção destes pacientes (normalmente bebês e crianças) para outras regiões do Estado em busca deste tratamento.

Dentre as malformações craniofaciais congênitas a mais comum é a fissura labiopalatina - FLP ocasionada devido a alterações de crescimento e desenvolvimento da face na vida intra-uterina. Vários fatores podem causá-las: desnutrição materna, falta de ácido fólico e B12, exposição excessiva a Vitamina A hipóxia fetal, exposição a radiações ionizantes, fumo, hormônios, dentre outros. Quando um casal tem um filho portador de FLP a chance de nascimento de outro filho com o mesmo problema é o dobro. A FLP provoca alterações na fala, dificuldades para alimentação, infecções de ouvidos e prejudica o desenvolvimento da arcada dentária e da face do paciente. O comprometimento do desenvolvimento da saúde e do bem-estar de alguém portador dessa enfermidade é evidente. Não obstante as questões ligadas ao desenvolvimento intelectual e inclusão social.

Constitui-se um problema de saúde pública, onde tratar uma FLP não se resume em fechar uma fenda, mas em promover ao indivíduo necessitado a reabilitação de sua deformidade física integrando-o na comunidade onde vive. Portanto, esta é a finalidade maior deste termo. O tratamento pós-cirúrgico da fissura lábio palatina pode durar cerca de 18 anos. Isso significa que, após os procedimentos e a cirurgia plástica para a melhora funcional estética, é necessário o acompanhamento da equipe médica ao longo dos anos para a continuação deste processo de reabilitação e que mesmo com a melhora da parte anatômica após a cirurgia, um tratamento extensivo interdisciplinar é necessário, especialmente com a fonoaudiologia. Depois do sucesso cirúrgico, é muito frequente que os pacientes que tinham fissura labial e de palato mantenham o mesmo padrão de voz – anasalada e fanha, como se ainda não tivesse sido feita a cirurgia reconstrutora do céu da boca. Nestes casos, a fonoterapia é essencial para reabilitar a fala, por meio de treinamentos específicos e orientações aos responsáveis e muitas vezes à escola. Uma equipe de fonoaudiologia pode fazer com que o paciente comece a articular corretamente, reaprendendo a falar de forma compreensível e dentro dos padrões convencionais, sendo compreendido por todos.

3. DOS RECURSOS HUMANOS E DOS PROCESSOS ASSISTENCIAIS DE TRABALHO

3.1 As atribuições e as responsabilidades de todos os profissionais deverão estar formalmente designadas, descritas e divulgadas a todos os que atuarão no Centro de Tratamento de Malformações Crânio Faciais (CTMC).

EQUIPE TÉCNICO ADMINISTRATIVA

EQUIPE TÉCNICO ADMINISTRATIVA	
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
ENFERMEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO	1
AUXILIAR TÉCNICO ADMINISTRATIVO	2
ANALISTA ADMINISTRATIVO	1

Enfermeiro Responsável Técnico

Este profissional deverá ser profissional da área de enfermagem que tenha experiência e diplomação tanto na área assistencial quanto administrativa, visando a gestão Centrada no Paciente com foco assistencial e na segurança do paciente. Portanto, dever apresentar diploma de Curso Superior de Enfermagem somada a titulação Pós-Graduação em Gestão em Serviço de Saúde, Gestão Hospitalar, Gestão Pública, e/ou outra especialização que contemple a coordenação do serviço (também será considerada como titulação adequada a comprovação de experiência de pelo menos 3 anos na área de gestão de serviços de saúde). Este profissional responderá

como **Responsável Técnico** pelo serviço a que esse termo se refere, tendo ele que permanecer na unidade conforme carga horária estabelecida a contemplar todos os dias da semana durante todo o período de funcionamento do serviço e previsão do dia posterior.

Será função deste profissional de enfermagem a gestão administrativa e assistencial direta aos pacientes atendidos neste serviço com suporte clínico e ambulatorial a estes pacientes. É de suma importância a visão global dos problemas que envolvem a jornada de atendimento ao paciente fissurado.

São funções deste profissional:

- Fazer a gestão administrativa, financeira e assistencial deste serviço visando a excelência do atendimento ao paciente fissurado.
- Comparecer e participar das reuniões convocadas pela Diretoria.
- A Sistematização da Assistência de Enfermagem (SAE) que é um método científico de trabalho que proporciona melhoria significativa da qualidade da assistência prestada ao cliente através do planejamento individualizado das ações de Enfermagem elaboradas pelo profissional enfermeiro focando no preparo de pré e pós-operatório destes pacientes.
- Orientar e coordenar a execução dos procedimentos de enfermagem e desenvolvimento das atividades diárias de rotina;
- Prestar cuidados de enfermagem aos pacientes que se apresentarem graves e referenciar ao serviço de Emergência (UER);
- Promover e avaliar a qualidade da assistência de enfermagem;
- Orientar os pacientes e familiares quanto ao tratamento, normas e rotinas do serviço e Regulamento do Hospital;
- Observar o cumprimento das tarefas dos serviços afins relacionados ao tratamento do paciente e ao funcionamento do Ambulatório (CTMC);
- Controlar os entorpecentes e psicotrópicos do carrinho de Emergência;
- Repor o material de consumo e medicamentos;
- Controlar e zelar pela conservação e uso adequado de todo material e patrimônio;
- Checar o funcionamento dos equipamentos e material de emergência (Teste do Desbrilador / Cardioversor, laringoscópio) entre outros;

- Manter entrosamento com toda a equipe multiprofissional e demais áreas do CTMC/Hospital;
- Participar dos programas de treinamento, capacitação e atualização do Serviço de Educação Continuada/Permanente;
- Desenvolver e participar das atividades de ensino e pesquisa;
- Participar na prevenção e controle sistemático das infecções hospitalares, inclusive como membro das respectivas comissões;
- Realizar as notificações compulsórias;
- Registrar as ocorrências em sistema e em livro ATA, para posterior consulta;
- Cumprir o seu papel com ética, postura e humanização;
- Manter-se atualizado ampliando seus conhecimentos técnicos científicos e culturais;
- Cumprir e fazer cumprir ordens, portarias, normas, metas internacionais e rotinas de serviço e o Regulamento do Hospital;
- Desempenhar tarefas afins.

• **Analista Administrativo (AA)**

São funções deste profissional:

- Apoiar o Coordenador Administrativo na gestão administrativa, financeira e assistencial deste serviço visando a excelência do atendimento ao paciente fissurado.
- Acompanhamento das metas e indicadores deste serviço frente a este convênio, bem como acompanhar, apresentar e gerenciar documentos administrativos e financeiros conforme necessidade do gestor do HGA para este convênio.

• **Auxiliar Técnico Administrativo (ATA)**

São funções deste profissional:

- Atender os pacientes de forma humanizada, acolhedora e organizada, direcionando os pacientes e acompanhantes por distribuição de senhas manuais ou eletrônicas (painel eletrônico) a pacientes que adentram

- a instituição para procedimentos cirúrgicos, internações eletivas, procedimentos ambulatoriais na Recepção do serviço ou nas dependências do mesmo;
- Chamar por painel eletrônico para fazer o atendimento portando a senha, solicitando e orientando o usuário obedecendo ao grau de complexidade e prioridade do atendimento;
 - Realizar e atender ligações telefônicas e fornecer informações necessárias;
 - Realizar cadastramento dos pacientes dos diversos sistemas operacionais (Softwares e sistemas online como: Sistema **CADWEB/CADSUS, INPUT, SIRESP** e/ou qualquer outro sistema que possa ser implantado, planilhas internas em Word, Excel, Power Point, entre outros);
 - Realizar o chamamento de pacientes para as consultas médicas, enfermagem e nos demais componentes da Equipe Multiprofissional/Multidisciplinar (convocação via telefone ou outra, estipulada pela **CONVENENTE**);
 - Realizar internação de pacientes para cirurgia e solicitar leito ao CICE;
 - Realizar o agendamento para atendimento médico, enfermagem e nos demais componentes da Equipe Multiprofissional/Multidisciplinar (via telefone ou outra estipulada pela **CONVENENTE**);
 - Organizar as agendas médica, enfermagem, e nos demais componentes da Equipe Multiprofissional/Multidisciplinar;
 - Solicitar documentos pessoais, cartão SUS, endereço, telefone e nome do paciente e acompanhante visando as metas da Segurança do Paciente;
 - Inserir ou alterar matrícula com os dados pessoais;
 - Realizar a Identificação do Paciente e Acompanhante com Etiqueta e /ou pulseira de Identificação.
 - Fotografar o paciente;
 - Confeccionar fichas de atendimentos, inserção dos pacientes dos diversos sistemas operacionais (Softwares e sistemas online), admissão;
 - Confeccionar Carteira do Hospital com número de prontuário para atendimento no pré, trans e pós-operatório;
 - Levantar dados estatísticos de atendimentos e internação, por confeccionar relatórios diários, mensais entre outros que for solicitado pela **CONVENENTE**;
 - Recolher documentos necessários para garantir estada ambulatorial/hospitalar do paciente no interior das enfermarias, UTIs e outras unidades quando necessário;
 - Recolher, organizar e dar saída (baixa) nas Fichas de Atendimento – F.A;
 - Registrar e imprimir solicitações de Atestados Médicos, Comparecimento entre outros;

Tendo este profissional que permanecer na unidade conforme carga horária estabelecida a contemplar todos os dias da semana durante todo o período de funcionamento do serviço e previsão do dia posterior.

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ASSISTENCIAL

EQUIPE MULTIDISCIPLINAR ASSISTENCIAL	
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
PSICÓLOGA	1
FONOAUDIÓLOGA	1
NUTRICIONISTA	1
ASSISTENTE SOCIAL	1
PEDAGOGO	1

• Psicologia

A dificuldade de comunicação eficiente e o comprometimento da aparência física tornam o indivíduo com fissura labiopalatina possível alvo de adjetivos depreciativos num grupo social. A partir dessas alterações físicas e funcionais podem surgir outros danos potenciais na vida de seu portador: os psicossociais. A aparência facial tem profunda influência nos ambientes sociais, no desenvolvimento da personalidade e no progresso educacional. Pessoas com FLP podem apresentar níveis desfavoráveis de ansiedade, depressão, fobia social, autoestima e qualidade de vida. A escola é o primeiro contato extrafamiliar de convivência social das crianças, e a estética facial é a primeira análise que se faz de um indivíduo. As crianças com FLP não são poupadas de críticas pelos seus colegas, influenciando negativamente a sua vida acadêmica, social e afetiva. O

fracasso escolar também pode estar relacionado a alterações na função auditiva e/ou na comunicação, essenciais para o processo de aprendizagem. Na adolescência, fase em que surge maior preocupação com a aparência física, se o indivíduo não se sente satisfeito com a aparência, ele produz um sentimento de inferioridade e torna-se inseguro.

Indivíduos com FLP que vivenciam a exclusão social, juntamente com os problemas já mencionados, terão dificuldades em relação ao sucesso profissional, pois o mercado de trabalho, além de exigir competência técnica e emocional, busca pessoas com capacidade de liderança e facilidade de comunicação. As fissuras labiopalatais podem trazer grandes transtornos psicológicos quando mal abordadas, quando são tratadas com criatividade e oportunismo, podem tornar-se uma pequena cicatriz, uma pequena memória. Uma das primeiras situações vivenciadas pelas crianças com fissura labiopalatina e por seus familiares é o preconceito, o que gera tristeza e desconforto. Isto faz com que a criança portadora de fissura labiopalatina sintam-se envergonhada, constrangida e inferiorizada. Por isso é importantíssimo o adequado acompanhamento psicológico, esclarecimento sobre a doença, para que haja um bom suporte familiar, que contribuirá para a saúde e o bem-estar, reforçando o encorajamento e a autoconfiança destes pacientes. O papel do psicólogo em uma equipe multidisciplinar hospitalar contribui tanto para o quadro clínico, quanto emocional dos pacientes. A atuação desse profissional vai além, com efeitos não somente para com o paciente, mas sim em uma tríade entre paciente, família e a própria relação com os demais membros da equipe médica. Este profissional deverá exercer sua função em âmbito ambulatorial.

•Fonoaudiólogo

A fonoaudiologia é uma área da saúde muito importante no desenvolvimento das crianças sendo responsável por auxiliar os pacientes em diversos aspectos, em especial, crianças que têm dificuldade na aquisição e no desenvolvimento da fala, respiração, audição entre outras funções do corpo.

O tratamento fonoaudiológico em pacientes operados de FLP exige conhecimento e utilização de técnicas adequadas. A intervenção fonoaudiológica precoce proporciona melhor desenvolvimento da fala e compreensão da criança com fissura palatina.

A fissura labiopalatal – abertura na região do lábio e/ou palato com incidência em uma a cada 650 crianças nascidas no Brasil – é uma das malformações mais comuns, e traz implicações como dificuldade na alimentação, alterações na arcada dentária e na mordida, comprometimento do crescimento facial, do desenvolvimento da fala e audição, além de impactos emocionais e sociais. Sendo assim, o tratamento clínico deverá minimizar as repercussões desta condição.

O profissional deverá ter conhecimento científico e empoderamento sobre os cuidados e orientações para mães de crianças com fissuras

labiopalatinas, conhecimento sobre as estruturas e reflexos presentes desde o nascimento relacionadas a cada tipo de fissuras e alterações de respiração, sucção, deglutição e estética envolvidas, visando a alimentação, maturação das estruturas orofaciais e conseqüente o desenvolvimento e bom estado de saúde geral.

O fonoaudiólogo necessariamente precisa saber como avaliar, construir um plano terapêutico, favorecendo o planejamento terapêutico pela equipe multiprofissional, garantindo ao indivíduo um atendimento de acordo com suas necessidades, minimizando suas dificuldades e contribuindo com sua qualidade de vida.

• **Nutricionista**

O estado nutricional da criança é um fator considerado de extrema importância na decisão para o procedimento cirúrgico e o acompanhamento pela Nutricionista é de suma relevância, visando o ganho ponderal adequado, com contínua avaliação do estado nutricional.

Na prática, também é bastante comum os lactantes com FLP, não síndrômicos e nascidos a termo, serem submetidos à nutrição enteral (NE), mais especificamente por meio de sondas nasogástricas (SNG). Ao alimentar uma criança com fissura com sonda, prejudicam os mecanismos próprios para realizar os movimentos de sucção, de deglutição e respiração, formando dificuldades relativas à alimentação graves e duradouras, sendo maiores do que aquelas decorrentes da fissura. Podendo ter o comprometendo da sucção, deglutição e respiração pelo uso prolongado de SNG, também levando a dificuldades futuras na introdução alimentar por via oral. Logo, para a detecção dos riscos durante a alimentação e para as intervenções o nutricionista é de suma importância.

Devendo ele balancear a dieta de acordo com a faixa etária, mantendo –se dentro da realidade socioeconômica de cada paciente e orientando sobre opções acessíveis, pois o equilíbrio dos nutrientes que irá possibilitar o crescimento saudável, o desenvolvimento do intelecto e até mesmo a recuperação da criança após a cirurgia de correção do lábio leporino ou da fenda palatina.

• **Assistente Social**

As repercussões sociais nos indivíduos com fissuras labiopalatinas e/ou perda auditiva abrangem aspectos relacionados ao momento do diagnóstico, considera os contextos socioeconômico, familiar, escolar e de inserção social, além das expectativas com o tratamento e os recursos de apoio ao processo de reabilitação.

O assistente social deverá oferecer suporte e defender os direitos dos indivíduos em situação de vulnerabilidade trabalhando para solucionar problemas sociais e garantir o acesso da população a recursos e serviços que atendam às necessidades sociais.

Seu papel deverá envolver a criação, análise e execução de programas em setores como saúde, educação e cultura, mantendo contato direto com indivíduos em vulnerabilidade e familiares.

O assistente social, como membro da equipe interdisciplinar em saúde e reabilitação das fissuras labiopalatinas e dos distúrbios de comunicação associados, é o profissional responsável por conhecer essas repercussões da realidade social do paciente e de sua família e, para tal, conta com um instrumental de estudo socioeconômico.

As intervenções realizadas pela Assistente Social se direcionam pelo critério de se ter direitos e deveres. Estão voltadas para o direito à saúde, o direito de proteção integral à criança e ao adolescente, e também pelos princípios éticos estabelecidos pelo Código de Ética Profissional do Assistente Social e pelo Projeto Ético Político da Categoria.

As intervenções não podem ter por base preconceitos, julgamentos precipitados e nem discriminações de qualquer natureza. Ao intervir, geralmente se lança mão de dois tipos de recursos: o recurso da orientação, das conversas qualificadas, da transmissão de informações, do ouvir atentamente de forma a se captar o ponto de vista do outro, e o recurso do encaminhamento à rede socioassistencial.

O trabalho em saúde de Assistentes Sociais passa a ter nova funcionalidade, em vista das diretrizes mencionadas, se coadunam com os princípios do Código de Ética profissional, com as diretrizes profissionais do Serviço Social e norteiam a prática profissional. Entretanto, só elas não são suficientes para o trabalho com famílias na perspectiva da saúde integral.

Em relação ao processo de reabilitação das fissuras orais podemos citar consequências objetivas a curto prazo, sem desvalorizar as consequências subjetivas à médio e longo prazos.

São as seguintes consequências:

- Atrasos para a realização das cirurgias;
- Dificuldades de ganho de peso no caso de bebês;
- Dificuldades de socialização: crianças arredias em ambientes estranhos e na escola;
- Atraso e dificuldades na linguagem oral, o que dificulta a socialização;
- Baixo ou nulo progresso na fonoterapia e prejuízo na regularidade do tratamento fonoterápico;
- Problemas de comportamento, como isolamento ou agressividade;
- Dificuldades de aprendizagem em crianças em idade escolar;
- Precário tratamento dos dentes;
- Precários hábitos higiênicos causando problemas de pele;
- Falta de cuidado na higienização de sondas e mamadeiras.
-

•Pedagogo

O pedagogo deve proporcionar vivências de ludicidade em espaços ambulatorial (brinquedoteca), caracterizando-se como um mediador entre

o brinquedo e o indivíduo, proporcionando o brincar e vários outros aspectos positivos no desenvolvimento dos pacientes, repercutindo nos resultados da recuperação dos mesmos. Para tanto, deve apresentar mensalmente um projeto de forma a promover a articulação entre os pacientes e a equipe multidisciplinar. Deverá atender os pacientes em idade escolar, promovendo integração entre os mesmos. Organizando atividades com o propósito de melhorar a autoestima e o rendimento do paciente na escola e sua inserção na sociedade. O trabalho começa na sala de espera, enquanto aguardam o chamado para serem atendidos, são desenvolvidas atividades lúdicas que ajudam a integrar as áreas da saúde e da educação, amenizando o ambiente ambulatorial. Com lápis, papel na mão e/ou brinquedos educativos as crianças soltam a imaginação. Deverá planejar, coordenar e desenvolver atividades para aprimorar o ensino e a aprendizagem. Seu objetivo é promover o desenvolvimento integral da criança levando em conta suas necessidades, habilidades e potencialidades. Brinquedoterapia, essa atividade é fundamental para o desenvolvimento da criança, sendo determinante para o seu desenvolvimento cerebral, criatividade, habilidades de comunicação, competência social, regulação das emoções, o brincar passa a ser ainda mais necessário e fundamental em situações de contexto doença/ hospitalização. O objetivo será minimizar esse cenário fazendo com que a criança consiga se comunicar com o meio exterior, expressando seus sentimentos com mais clareza e naturalidade e entendendo seu estado de saúde de maneira lúdica. Sua carga horária será realizada contemplando todos os dias da semana durante todo o período de funcionamento do serviço.

EQUIPE ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICA AMBULATORIAL

EQUIPE ASSISTENCIAL ODONTOLÓGICA AMBULATORIAL	
DESCRIÇÃO DO CARGO	QUANTIDADE
CIRURGIÃO BUCO MAXILO	1
ORTODONTISTA	1
CIRURGIÃO DENTISTA CLÍNICO	1
AUXILIAR ODONTOLÓGICO	1
PROTÉTICO	1

- **Assistência odontológica**

A odontologia deve ser iniciada já na primeira consulta e em muitos casos, antes mesmo das cirurgias sendo necessário para todos casos de deformidades. As fissuras labiopalatinas são uma das mais frequentes anomalias congênitas orofaciais. Essas malformações acometem o terço médio da face, sendo ocasionadas pela não fusão dos ossos maxilares durante a sexta e a décima semana de vida intrauterina, podendo ser um achado isolado ou ocorrer em associação com outros distúrbios. Podem afetar o desenvolvimento dos dentes decíduos e permanentes e ainda pode ocorrer a ausência congênita desses elementos e a presença de dentes supranumerários. Frequentemente são encontrados dentes girovertidos, fusões dentárias e a falta de uma base óssea, dentro da qual o dente possa se mover. Na região da fissura pode ser notado muitos dentes atópicos, conóides, retidos e anquilosados, e também uma maior incidência de hipoplasias dentárias quando comparadas a populações normais. O dentista precisa ter paciência para estabelecer uma boa comunicação, especialmente nos primeiros anos, pois as dificuldades de fala e audição são uma ocorrência comum em pacientes com fissura de palato. O tempo investido nessa fase inicial é inestimável e visitas de acompanhamento devem ser realizadas de mensalmente ou em intervalo definidos pela equipe, podendo ocorrer com maior ou menor frequência, quando e se necessário. O sucesso do tratamento odontológico desses pacientes tem como base a tríade: paciente, dentista e cuidador. O completo estabelecimento da saúde bucal e geral do paciente só será possível com a efetiva participação de uma equipe multidisciplinar, com ênfase na relação de confiança desta com o paciente e com sua família. A elaboração de um protocolo para o tratamento dos pacientes fissurados labiais, que deve ser dividido em etapas pré-cirúrgica, cirúrgica e pós-cirúrgica. Na etapa pré-cirúrgica realiza-se a triagem; são realizadas revisões com o cirurgião plástico; o fonoaudiólogo acompanha o desenvolvimento da fala; o ortodontista começa o seu programa de atendimento; e o otorrino faz avaliações até que a audição se normalize. Aos quatro anos e meio são feitos os traçados cefalométricos com encontro da equipe multidisciplinar. A primeira consulta é marcada com o ortodontista antes da erupção dos primeiros molares. O enxerto do osso alveolar é realizado juntamente com o tratamento ortodôntico antes da erupção dos caninos. Dos treze aos dezoito anos avalia-se o crescimento facial e a necessidade de se fazer cirurgia ortognática. O uso das próteses palatinas pode ter indicação como tratamento em situações que a cirurgia não é considerada uma opção primária. O tratamento protético é utilizado seja como tratamento provisório ou definitivo, sendo uma alternativa para pacientes fissurados com impossibilidade do tratamento cirúrgico.

- **Cirurgião Bucomaxilo**

As mal oclusões são comuns em pacientes com fissuras de palato, apresentando discrepâncias esqueléticas entre o tamanho, formato e posição dos maxilares. Um achado comum entre os fissurados é o prognatismo mandibular causado mais pela retrusão da maxila do que da protrusão da mandíbula. As mal oclusões estão em 86% dos pacientes, sendo a de mordida cruzada presente em 75% dos casos examinados. Em relação às doenças bucais mais prevalentes nesse grupo de crianças fissuradas estão as mal oclusões (86%), cárie (75%), anomalias dentárias (53%), doenças periodontais (42%) e traumatismos. Cirurgia Bucomaxilofacial é uma especialidade cirúrgica que realiza o diagnóstico e tratamento de problemas e patologias da boca, fraturas dos ossos da face, cistos e tumores benignos da cavidade oral e dos maxilares, e disfunções das articulações temporomandibulares (ATM). O buco Maxilomaxilo deverá distribuir sua carga horária entre consultas e retornos ambulatoriais e auxílio em cirurgias, quando necessário, ressaltando que esse profissional não tira a obrigatoriedade de dois cirurgiões em sala cirúrgica. O profissional cirurgião Bucomaxilo fará a consulta no dia anterior da internação do paciente. Sendo ele responsável pelo ato cirúrgico, suas intercorrências e emergências se houver. Cabendo-lhe a consulta para alta, no interior desta Unidade Hospitalar (pediatria e/ou UTI Pediátrica). E as consultas do pós-operatório mediato, imediato e tardio.

• **Ortodontista**

A ortodontia é uma especialidade da odontologia referente ao estudo, prevenção e tratamento dos problemas do desenvolvimento da face, arcos dentários e da oclusão. Por isso, é uma área essencial no tratamento de fissuras craniofaciais, uma vez que muitas fissuras, como as fissuras lábio palatinas, ocorrem na cavidade bucal e impactam diretamente os dentes, a saúde da boca e dos tecidos de suporte, como gengivas e osso alveolar, tem importância fundamental.

O acompanhamento ortodôntico, é possível favorecer a melhor função do sistema estomatognático e a estética do sorriso e da face.

A ortodontia tem papel importante na reabilitação das fissuras de lábio e/ou palato. As dentições decíduas (dentes de "leite"), permanente e o desenvolvimento maxilar nos fissurados apresentam particularidades que exigem monitoramento e tratamento especializado pelo ortodontista. Destacamos que o tratamentos ortodônticos e realizado em crianças, adolescentes e adultos com fissuras labiopalatinas, reabilitando e minimizando as consequências das malformações dentárias. O tratamento resulta, em melhora importante da qualidade de vida e auto estima do paciente. Este profissional deverá realizar seu atendimento em âmbito ambulatorial, atendendo consultas, retornos e procedimentos ortodônticos.

• **Cirurgião Dentista Clínico**

O papel do cirurgião dentista é de suma importância na abordagem do paciente com fissura labiopalatina, pois é na sua área de atuação que esta deformidade se manifesta. O dentista clínico tem papel fundamental no controle das infecções bucais e no restabelecimento estético e funcional destes pacientes.

Este profissional deverá cumprir sua carga horária em âmbito ambulatorial, realizando consultas, retornos e procedimentos. Sua carga horária será realizada contemplando todos os dias da semana durante todo o período de funcionamento do serviço.

• **Auxiliar Odontológico**

Segundo as funções incluídas na regulamentação da Lei nº 11.889/2008, o Auxiliar de consultório odontológico deve ter registro junto ao Conselho Federal de Odontologia e inscrição no Conselho Regional de Odontologia onde exerce suas atividades.

Devendo ele:

- Recepcionar e acolher os pacientes quando da chegada e permanência no consultório;
- Preparar o paciente para o atendimento, como colocação de guardanapo, bochecho e etc...;
- Separação de ficha/prontuário do paciente previamente à consulta;
- Executar limpeza, assepsia, desinfecção e encaminha os instrumentais para esterilização no CME do hospital;
- Promover a higiene organização do consultório;
- Descarte do material utilizado durante o atendimento clínico;
- Aplicação as medidas de biossegurança;
- Auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções.
- Sua carga horária será realizada contemplando todos os dias da semana durante todo o período de funcionamento do serviço em auxílio a equipe de assistência odontológica.

Protético

O tratamento protético na insuficiência velofaríngea está indicado quando a cirurgia é contraindicada, quando há insucesso cirúrgico anterior ou quando o paciente recusa tratamento cirúrgico.

O obturador faríngeo consiste num aparelho removível, que possui uma porção anterior, uma porção intermediária (velar) e uma porção faríngea. A porção faríngea é uma extensão fixa em direção à rinofaringe, o bulbo faríngeo, cuja função é atuar dinâmica e funcionalmente em interação com a musculatura da faringe, no controle do fluxo de ar oronasal.

Para a confecção de um obturador faríngeo é necessário o trabalho conjunto do fonoaudiólogo, do dentista e do técnico em prótese dentária capacitados, principalmente na reabilitação de crianças e de adultos com alterações

oclusais. O uso do obturador faríngeo pode auxiliar o paciente no aumento da pressão intraoral e no direcionamento correto do fluxo de ar, estimulando o movimento das paredes faríngeas. O protesista tem papel fundamental na finalização do tratamento dentário realizando prótese total (dentadura), PPR (prótese parcial removível), PF (prótese fixa), prótese sobre implante e prótese de palato. Sua carga horária será realizada contemplando todos os dias da semana durante todo o período de funcionamento do serviço em auxílio a equipe de assistência odontológica.

EQUIPE ASSISTENCIAL MÉDICA

EQUIPE MÉDICA	
DESCRIÇÃO DO CARGO	DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE
CIRURGIÃO PLÁSTICO	ATENDIMENTO AMBULATORIAL
	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS
OTORRINOLARINGOLOGISTA	ATENDIMENTO AMBULATORIAL
	REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS

•Cirurgião Plástico

Este profissional de saúde deverá apresentar Registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certificação pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Sociedade Brasileira de Cirurgia Plástica (SBCP) ou Registro de Especialidade Médica (RQE), bem como apresentar experiência na área de atuação. A Conveniada deverá seguir a Resolução CFM nº 1.490/98, - "Art. 4º, onde deve ser observada a qualificação de um auxiliar médico, pelo cirurgião titular, visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico. " Será responsabilidade deste profissional todas as consultas de pré e pós-operatório, bem como as visitas hospitalares, a realização dos procedimentos cirúrgicos propriamente ditos, bem como o acompanhamento de qualquer tipo de intercorrência que possa existir, cabendo-lhe a consulta para alta, no interior desta Unidade Hospitalar (pediatria e/ou UTI Pediátrica) e as consultas do pós-operatório mediato, imediato e tardio.

•Otorrinolaringologista

Este profissional de saúde deverá apresentar registro no Conselho Regional de Medicina (CRM) e Certificação pela Comissão Nacional de Residência Médica ou pela Sociedade Brasileira de Otorrinolaringologia ou Registro de Especialidade Médica (RQE), bem como apresentar experiência na área de atuação. Sua principal responsabilidade será o atendimento aos pacientes ambulatoriais, bem como a atuação em campo operatório naqueles procedimentos que a cirurgia plástica indicar a sua presença como imprescindível. Deverá estar disponível para o atendimento a qualquer intercorrência relacionada a sua área de atuação.

4. CONDIÇÕES A CONVÊNIA DA

4.1 cada profissional que compõe a equipe multidisciplinar deverá ter formação na área de atuação;

4.2 O quantitativo de profissionais deverá ser suficiente manter o funcionamento do serviço das 7h às 13h e para atender as metas mensais de atendimento, conforme demonstrado no item 11, sem interrupções. Portanto a escala de férias e absenteísmo não poderá provocar descontinuidade no atendimento ao paciente, devendo ter a imediata substituição. Além de fornecer a equipe da Cirurgia Plástica e Cirurgia Bucomaxilo o quantitativo necessário visando ao eventual impedimento do titular durante o ato cirúrgico.

4.3. Os protocolos clínicos de atendimento descritos e gerenciados de cada especialidade da equipe multidisciplinar deverão ser entregues pela **CONVENIADA** em até 90 (noventa) dias após o início da vigência do convênio.

4.4. As avaliações de todos profissionais envolvidos na assistência desses pacientes quando realizadas, devem ser registradas, assinadas e datadas em prontuário eletrônico ou outro que estiver em vigência neste serviço de saúde, de forma legível e sempre baseadas nos protocolos de Segurança do Paciente. 4.5 A **CONVENIADA** obrigatoriamente deverá utilizar o prontuário eletrônico, disponibilizado pela **CONVENIENTE** e todos os usuários (100%) deverão estar inseridos no Sistema Informatizado de Regulação do Estado de São Paulo (SIRESP), ou outro que vier substituí-lo.

4.5. Todo paciente assistido por esse serviço especializado deve receber assistência integral e interdisciplinar.

4.6 A assistência nutricional, psicológica e de fonoaudiologia e dos demais profissionais deverão estar integradas às demais atividades assistenciais prestadas a esses pacientes.

4.7 O serviço a que este termo se refere pode ser utilizado como campo de aprendizado aos graduandos, pós-graduandos e cursos técnicos da área de saúde/ Educação das Universidades ou cursos técnicos que tenham

parcerias com o Hospital Guilherme Álvaro, não sendo permitido que nenhuma parceria seja firmada diretamente com a **CONVENIADA**.

4.8 O serviço a que este termo se refere pode ser utilizado como campo de aprendizado para todos os residentes do Hospital Guilherme Álvaro que tenham como estágio obrigatório o desenvolvimento das habilidades no atendimento aos pacientes com malformações crânio maxilofaciais, bem como os residentes de outras instituições que tenham contrato de cooperação técnico-científica com a COREME (Comissão de Residência Médica) do HGA, devidamente acompanhado do corpo docente ou sob supervisão direta do profissional da CONVENIADA.

4.9 As substituições dos profissionais, por motivo de férias, doenças, faltas e outros impedimentos, serão de responsabilidade da CONVENIADA, **devendo os mesmos ser imediatamente repostos de modo a não causar prejuízos ao objeto contratado, bem como todos os encargos trabalhistas.**

5. DO ATENDIMENTO

5.1 O serviço deverá funcionar de **segunda-feira a sexta, das 7h às 13h**, para a realização de procedimentos de rotina e encaixe de urgências além do preparo para os procedimentos cirúrgicos. Todos os exames pré-operatórios serão de responsabilidade da **CONVENIENTE**. A reserva de leitos deverá ser realizada pela equipe administrativa da recepção do CTMC junto ao CICE (Central de Internação e Cirurgia Eletiva) e a Equipe de Enfermagem será responsável pela condução deste paciente ao setor CICE.

5.2 O atendimento diário de rotina funcionará 06 (seis) horas, que deverão ser subdivididos, conforme necessidade da prestação do serviço ou em comum acordo junto à **CONVENIENTE** sem ferir ao mínimo programado/mês.

5.3 A **CONVENIADA** deverá obedecer a agenda de exames/consultas do PORTAL SIRESP e a prioridade dos atendimentos será definida por critérios clínicos estabelecidos entre a **CONVENIADA** e a **CONVENIENTE** com finalidade de melhor atender ao usuário e suas necessidades.

5.4 Observar nas áreas do serviço de CTMC as regras de acessibilidade (movimentação de macas, cadeiras de rodas ou acesso para outro tipo de deficiência).

5.5 No atendimento deverão ser observados protocolos de informações aos pacientes e seus familiares sobre os procedimentos a serem realizados (preparo para exames, Cirurgias, Anestesia, e outros cuidados), sobre os responsáveis por sua execução, assim como ter atenção específica para paciente frágeis, dependentes ou portadores de doenças transmissíveis e imunodeficientes.

6. LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados nas dependências do Hospital Guilherme Álvaro, situado na Rua Oswaldo Cruz, 197 - Boqueirão, Santos - SP, CEP 11045-904, ou outro endereço que for assim designado pela **CONVENENTE**. Sendo que o serviço situa-se no Ambulatório do Centro de Tratamento e Malformação Craniofacial, situado a Av. Siqueira Campos, 456 - Boqueirão, Santos - SP- CEP 11045-200. Onde o ambulatório é composto por vários consultórios adequados para atendimento médico, odontológico e equipe multidisciplinar, brinquedoteca, banheiros adaptados com acessibilidade para portadores de necessidades especiais, recepção e hall de espera.

7. RECURSOS MATERIAIS

7.1 Todos os insumos necessários à execução dos procedimentos odontológicos, otorrinológicos, fonoaudiólogos, protéticos, entre outros necessários para realização dos procedimentos serão de responsabilidade da **CONVENIADA**, quantitativos esses que deverão ser suficientes para a segura e eficiente execução dos mesmos.

7.2 **Utilização e Guarda dos Equipamentos** - Serão disponibilizados todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento do serviço, sendo de responsabilidade da **CONVENIADA**, inclusive se responsabilizando financeiramente pelo reparo ou reposição, nos casos de comprovado dano devido ao mau uso, durante a vigência do contrato.

7.2 A responsabilidade da **manutenção preventiva e corretiva** de todos os equipamentos e mobiliários cedidos pelo Hospital, conforme relação constante do **Anexo I**, é da **CONVENENTE**.

8. HUMANIZAÇÃO E SEGURANÇA DO PACIENTE

8.2 Considerando que a humanização é uma das políticas prioritárias do Ministério da Saúde, as práticas de atenção e gestão humanizada devem presidir as relações entre paciente e os profissionais que o atendem objetivando este fim.

8.3 Caberá a equipe multiprofissional da **CONVENIADA** a apresentação de Procedimento Operacional Padrão (POP), sendo o mesmo submetido ao Gestor do Convênio para devida aprovação e o fornecimento de orientações aos familiares e aos usuários em linguagem clara, sobre o estado de saúde e assistência a ser prestada.

8.4 Caberá a equipe multiprofissional da **CONVENIADA** a apresentação de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido sempre seguindo da SES/SP sendo o mesmo submetido ao Gestor do Convênio e Equipe Técnica do HGA para devida aprovação.

8.5 Caberá a equipe multiprofissional da **CONVENIADA** aplicar ao responsável legal pelo paciente o de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido do serviço para condutas clínicas e cirúrgicas e/ou qualquer procedimentos a que o mesmo será submetido.

8.6 A **CONVENIADA** deverá seguir as normas do NSP – Núcleo de Segurança do Paciente do HGA.

9. NORMAS E ROTINAS

9.1 O Hospital Guilherme Álvaro disporá de registro das normas institucionais e das rotinas dos procedimentos assistenciais e administrativos realizados na unidade, em comum acordo entre a **CONVENIADA** e a Direção do Hospital as quais devem ser:

9.1.2 Aprovadas e assinadas pelo Responsável Técnico;

9.1.3 Revisadas anualmente ou sempre que houver a incorporação de novas tecnologias.

10. PROTOCOLOS CLÍNICOS:

10.1 As diretrizes clínicas/protocolos clínicos constituem importante ferramenta para tornar as condutas de assistência aos usuários mais homogênea e de melhor qualidade científica, e deverão ser entregues pela **CONVENIADA** em até 90 (noventa) dias após o início da assistência. Os protocolos implantados e homologados serão disponibilizados pelo Hospital.

11. RACIONALIZAÇÃO DOS RECURSOS:

11.1 **CONVENIADA** deverá proceder ao uso racional de materiais e insumos.

12. INDICADORES QUANTITATIVOS, QUALITATIVOS E DE DESEMPENHO

Os indicadores estão relacionados à qualidade da assistência oferecida aos pacientes da Unidade e medem aspectos relacionados à efetividade da gestão ao desempenho da **CONVENIADA**.

META QUANTITATIVA MENSAL					
INDICADOR	INDICADOR/ DESCRIÇÃO	META QUANTITATIVA/ QUALITATIVA- MÊS	DESCRIÇÃO	OBSERVAÇÃO	PONTUAÇÃO
PRODUIZIR NUMERO DE CONSULTAS	1º CONSULTA : Atendimento Psicologia	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA	SERÃO UTILIZADOS COMO BASE PARA VALIDAÇÃO DESSA META,AS CONSULTAS E PROCEDIMENTO DEVIDAMENTE PREENCHIDOS E ENTREGUES DO SETOR DE FATURAMENTO DO HGA.	4
	RETORNO : Atendimento Psicologia	Realizar pelo menos 100 consultas de retorno/mês	RETORNO		3
	1º CONSULTA : Atendimento Fonoaudiologia	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Fonoaudiologia	Realizar pelo menos 100 consultas de retorno/mês	RETORNO		5
	1º CONSULTA : Atendimento NUTRIÇÃO	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Nutrição	Realizar pelo menos 100 consultas de retorno/mês	RETORNO		3
	1º CONSULTA : Atendimento Ortopedia Funcional dos Maxilos	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		4
	RETORNO : AtendimentoOrtopedia Funcional	Realizar pelo menos 50 consultas de retorno/mês	RETORNO		3
	1º CONSULTA : Atendimento Odontologia clínica	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Odontologia clínica	Realizar pelo menos 140 consultas de retorno/mês	RETORNO		4
	1º CONSULTA : Atendimento Ortodontia	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Ortodontia	Realizar pelo menos 140 consultas de retorno/mês	RETORNO		4
	PROCEDIMENTOS Cirurgia PLÁSTICA	8	PROCEDIMENTOS		10
	1º CONSULTA : Atendimento Cirurgia PLÁSTICA	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Cirurgia PLÁSTICA	Realizar pelo menos 80 consultas de retorno/mês	RETORNO		5
	1º CONSULTA : Atendimento de enfermagem	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Atendimento de enfermagem	Realizar pelo menos 100 consultas de retorno/mês	RETORNO		5
	1º CONSULTA : Atendimento Ortorrinolaringologista	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
	RETORNO : Atendimento Ortorrinolaringologista	Realizar pelo menos 80 consultas de retorno/mês	RETORNO		4
	1º CONSULTA : Atendimento Assistente Social	Realizar pelo menos 2 primeiras consultas/mês	PRIMEIRA CONSULTA		3
RETORNO : Atendimento Assistente Social	Realizar pelo menos 100 consultas de retorno/mês	RETORNO	5		
Atividades com Pedagoga/ BRINQUEDOTECA	Conforme demanda	PROJETO	5		
Agendamento dos atendimentos- CROSS/NIR	Agendar os atendimentos via sistema CROSS/NIR	100%			3
Pesquisa de satisfação do	Aplicar questionário de Satisfação aos pacientes atendidos na 1ª	95% de bom ou ótimo			3
Adesão as Metas de Identificação do Paciente	Usar etiqueta de identificação em 100% dos atendimentos ambulatoriais	100%	A equipe do Núcleo de Segurança do Paciente fará, juntamente com o		3
Taxa de adesão ao protocolo de Cirurgia Segura	Aplicar o check list de segurança do paciente em 100% dos pacientes operados por médicos desse serviço	100%	Apresentar o comprovante da realização do check- list assinado para		3
				TOTAL:	100

Observação: Estas metas poderão ser alteradas, conforme nova pactuação do Contrato Programa ou nova Legislação vigente.

13. AVALIAÇÃO/MONITORAMENTO DOS INDICADORES

13.1 Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados trimestralmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado.

13.2 A aceitação dos serviços prestados pela **CONVENIADA** ficará vinculada a avaliação dos indicadores quantitativos, qualitativos e de desempenho acima previstos.

14. ACOMPANHAMENTO DOS RESULTADOS

14.1 Reunião com a Direção:

As reuniões deverão ocorrer mensalmente, com a apresentação dos indicadores e evolução dos índices quantitativos e qualitativos pela **CONVENIADA**. Na oportunidade serão revistos os processos envolvidos, bem como a validação de fluxos, na busca por sinergia entre as unidades intra-hospitalares. A **CONVENIADA** deverá ter como base a gestão transparente das suas ações, visando à sustentabilidade econômico-financeira. Por meio de um representante, prestará contas de toda produção assistencial, bem como a empregabilidade dos recursos financeiros recebidos.

14.2 Reuniões com o Corpo Clínico

Avaliação qualitativa e discussão de casos (mensal ou na periodicidade que o Gestor do Convênio com a **CONVENIADA** houver por bem). O Coordenador deverá participar das reuniões de corpo clínico e das comissões, a critério do Hospital, contribuindo efetivamente nas soluções para os problemas de ordem médico-administrativo, visando analisar e discutir os processos e riscos inerentes às atividades envolvidas. A avaliação de desempenho será feita segundo os indicadores já discutidos acima.

14.2.1 Cláusula de Confidencialidade: As informações sobre dados de desempenho e resultados não poderão ser divulgadas a terceiros estando os infratores sujeitos às penalidades estabelecidas em leis.

15- AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

15.1 Esse termo de referência tem como premissa o **CUIDADO CENTRADO NO PACIENTE**. Para tanto, serão analisados os **DESFECHOS CLÍNICOS** relacionados a esses procedimentos e a valoração sofrerá interferência direta desses resultados. Tal proposta pretende diminuir as taxas de morbimortalidade dos pacientes ao longo deste convênio, bem como melhorar a aplicação das metas de segurança do paciente que estão diretamente relacionadas a esse cuidado.

15.2 Nos primeiros 03 meses iniciais da vigência do convênio a **CONVENENTE** procederá à análise das quantidades de procedimentos realizados pela **CONVENIADA**, verificando e avaliando os desvios (para mais ou para menos) ocorridos em relação à quantidade mínima de consultas e procedimentos conforme descrito no item 12.

15.3 Da análise referida no item anterior, poderá resultar na necessidade de repactuação das quantidades de procedimentos estabelecidos e seu correspondente reflexo econômico-financeiro, a qual poderá ser efetivada através de Termo Aditivo, dentro dos limites legais estabelecidos na legislação aplicável.

16. DOS PREÇOS

16.1. Na composição dos preços ofertados a **CONVENIADA** deverá contemplar o adequado dimensionamento da equipe técnica que será alocada na execução das atividades (definidas no item 3), necessária e compatível com as diretrizes de atendimentos definidas neste Termo de Referência, de forma a dar cumprimento a todas as etapas de trabalho a serem desenvolvidas no serviço a que esse termo se refere.

17. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

17.1 O repasse de **recursos financeiros** decorrentes do Convênio serão pagos com o valor de base mensal divididos em 12 parcelas mensais.

17.1.1. **Do valor total conveniado, será dividido em parcela Fixa (90%) e variável (10%). Onde, cada meta quantitativa e qualitativa tem seu peso conforme subitem, e o total será (100 pontos), ou seja, cada ponto equivalerá 1% do valor da parte variável.**

17.2 **Recursos Humanos** – Pagamento mensal de pessoal (salários, encargos sociais e benefícios, inclusive verbas rescisórias e ações trabalhistas entre outros).

17.3 **Educação Permanente** – É de responsabilidade da **CONVENIADA** a educação permanente de sua equipe de trabalho, de acordo com artigo 17 da RDC Nº 07/2010, sem ônus para a Secretaria Estadual da Saúde.

17.5 Os valores não aplicados às custas do contrato, deverá ser aplicado em conta específica e apresentado extratos bancários que comprove toda a movimentação da conta mensal e saldo em aplicação e seus rendimentos, apresentados mensalmente junto a prestação de contas e diante de qualquer solicitação do Gestor do Convênio.

18. PRAZOS

18.1 O convênio será firmado por prazo inicial de 12 (doze) meses, contendo por termo inicial a data da assinatura, podendo o mesmo ser prorrogado por sucessivos períodos, iguais ou inferiores, a critério da **CONVENIENTE** até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme previsão legal.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A **CONVENIADA** deverá elaborar mensalmente, e disponibilizar para o Gestor do Contrato do HGA, até o 25º dia do mês antecedente ao da competência, escala dos profissionais designados para as funções estabelecidas no objeto deste convênio.

19.2 A **CONVENIADA** reportar-se-á administrativamente diretamente ao Gestor do Convênio a ser designado pelo HGA, o qual poderá nomear fiscais para acompanhar a execução dos serviços das diversas áreas envolvidas. Para tanto, deverá designar, por escrito, preposto (s) que tenha (m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução do contrato.

19.3 As questões que porventura não estiverem contempladas neste Termo de Referência farão parte da minuta do Convênio e/ou poderão ser incluídas após discussão e acordo entre as partes.

19.4 A **CONVENIADA** deverá fazer uso do recurso financeiro durante a vigência do convênio, sempre se utilizando para a finalidade do objeto contratado, sendo VEDADO o uso para qualquer outro fim.

Dr.ª Mônica Mazzurana Benetti
Diretor Técnico de Saúde III
RG 10.485.895-09



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Mazzurana Benetti, Diretor Técnico de Saúde III**, em 14/06/2024, às 12:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0030815799** e o código CRC **9B8160F6**.